



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES  
DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000090/2009**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**SOGEBAT – Sociedade de Gestão de Baterias Usadas, SA**

com o NIF 508 045 290, para a instalação localizada no Eco Parque do Relvão, Lote 21, 2140-671 Carregueira, concelho de Chamusca, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Ensaio de medidas de aperfeiçoamento dos processos de gestão de  
resíduos - armazenagem de resíduos perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Setembro de 2010.

Lisboa, 25 de Setembro de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2009**

O presente Alvará é concedido à empresa SOGEBAT- Sociedade de Gestão de Baterias Usadas, SA na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo da alínea f) do nº.1 do Artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

#### **1-Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:**

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a R3 e R4

As operações a desenvolver são, para além da armazenagem, actividades experimentais com vista a:

- a) otimizar o processo de reciclagem através da diminuição de danos sobre os diferentes elementos que constituem as baterias;
- b) caracterizar as condições óptimas de armazenamento para os diferentes componentes no sentido de os preservar até à sua incorporação nos posteriores processos de reciclagem;
- c) otimizar o ciclo de vida de cada elemento através da minimização dos impactes associados no meio ambiente.

#### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:**

- 16 01 07 (\*) Filtros de óleo
- 16 06 01 (\*) Acumuladores de chumbo
- 17 04 03 Chumbo
- 20 01 40 Metais: Chumbo

A capacidade de armazenagem é de 380 toneladas de resíduos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2009

#### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As empresas abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º.9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º.182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2009**

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.12- Apresentar um relatório final, até 30.09.2010, com a descrição dos ensaios realizados, respectivas conclusões e perspectivas quanto à implementação do processo em estudo.

3.13 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Engº Jesus Jaime Lopez-Varela Celdran

#### **5- Identificação da instalação**

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é uma nave com uma área de implantação com 1920 m<sup>2</sup> localizada no Eco Parque do Relvão, Rua Casal do Relvão, Lote 21, 2140-671 Carregueira, concelho de Chamusca.

O número de funcionários previsto para esta instalação é de cinco.

CAE: 90020

Sede: Largo do Corpo Santo, nº. 28, 1º 1200-129 Lisboa

Tel: 213 240 630

Fax: 213 240 631

Lisboa, 25 de Setembro de 2009